
RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Documento: Doc. Sec. 107/225593/2023.

Assunto/solicitação: Avaliação arbórea.

Local: Av. Dr. José Maria dos Reis – Estados Unidos.

Em análise ao documento supracitado, bem como solicitação constante no Memorando Interno nº 0265/2024 direcionado à esta Secretaria, procedemos à vistoria dos espécimes alocados na área que receberá melhorias para os moradores locais.

É importante destacar que, conforme consta na fl. 14, foi solicitado ao Departamento de Topografia da Secretaria de Planejamento o levantamento topográfico da área para elaboração do projeto de implantação da via, ressaltando a necessidade de indicação dos espécimes arbóreos para supressão. Constatam nas fls. 15 e 17 o levantamento topográfico planialtimétrico e projeto, respectivamente.

Considerando que a área está inserida no contexto de tombamento do Museu de Arte Decorativa (MADA), foi solicitado o encaminhamento do projeto ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (CONPHAU) para apreciação e deliberação das melhorias necessárias para a área, incluindo a supressão de espécimes arbóreos (fl. 19). Constatam nas fls. 22 à 24, parecer e aprovação por unanimidade pelo Conselho, registrado em ATA publicada.

De antemão, informamos que o referido local já foi objeto de vistoria em atendimento ao Doc. Sec. 107/228490/2023 – MI nº 80/DCA/SEMAM/2023, que culminou na Autorização nº 213/2024.

Em nova vistoria, foi possível verificar 02 (dois) espécimes em conflito com o projeto, sendo 01 (uma) aroreira-salsa (*Schinus molle*) e 01 (uma) mangueira (*Mangifera indica*), sendo necessárias as supressões para implantação da via. Também, se faz necessário o desmonte de 01 (um) espécime não identificado morto, em final de ciclo biológico e supressão de 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*) em conflito com um ipê e com danos no coleto devido à roçada.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como respectiva autorização de supressão de árvores e destoca para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo.



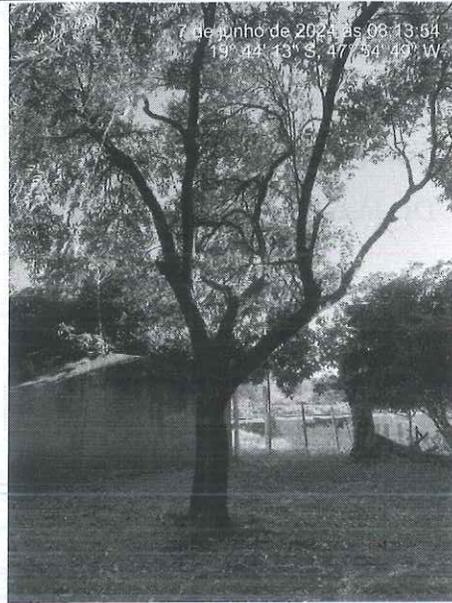


Figura 1: Vista da mangueira e da aroeira-salsa em conflito com o projeto.

Fonte: SEMAM, 2024.

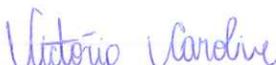


Figura 2: Vista do espécime morto e do oitizeiro.

Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 13 de junho de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 280/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
Doc. Sec. 107/225593/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) **SESURB - Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Av. Dr. José Maria dos Reis - Estados Unidos

Supressão:

Supressão de 01 (uma) aroreira-salsa (*Schinus molle*) e 01 (uma) mangueira (*Mangifera indica*) em conflito com o projeto de implantação da via; supressão de 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*) em conflito com um ipê e com danos no coleto devido à roçada e desmonte de 01 (um) espécime não identificado morto, em final de ciclo biológico.

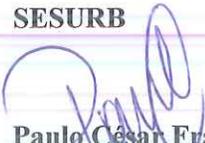
Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 03 (três) mudas adequadas à área.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 13/6/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n.º 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.